

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 01 DEZ 2020 Protocolo: 964/2020 Processo: 964/2020	Recebido, Autua-se e inclui em pauta. 01 NOV 2020	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Presidente Projeto de Lei nº 900/2020	SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 01 / 12 / 2020 09h28min 25 NOV 2020 Agatha Servidor(nome legível)
---	---	--	---

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 247, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada Propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, que tem como finalidade efetuar o repasse fundo a fundo de uma nova parcela extraordinária do cofinanciamento aos municípios, para aquisição de material de distribuição gratuita a toda população em situação de vulnerabilidade social.

Importa destacar que os reflexos socioeconômicos perdurarão mesmo após a volta da normalidade e, diante disso, é forçoso a adoção de medidas de enfrentamento como esta, para alcançar diretamente as pessoas que mais precisam, sendo que estima-se o atendimento de aproximadamente 48.175 (quarenta e oito mil, cento e setenta e cinco) famílias em todo o estado de Rondônia.

Isso posto, esclareço a urgência e a importância desta propositura para a população que se encontra em extrema pobreza, visto que após a aprovação ainda há tramites burocráticos e planejamentos de ações dos municípios para adequação de suas ações.

Ainda, insta frisar que a não aprovação do projeto em tempo hábil prejudicará ainda mais a situação das famílias que dependem desses programas sociais, de forma a agravar as desigualdade sociais no Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014769941** e o código CRC **FEC1B78A**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.463304/2020-39

SEI nº 0014769941



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			3.400.807,96
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	861.603,45
		4490	0100	138.396,55
23.001.08.122.2112.2837	APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3390	0100	152.000,00
		4490	0100	10.000,00
				30.000,00



		3350	0100	
23.001.08.244.2111.2296	FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	3390	0100	191.500,00
23.001.08.244.2111.2663	APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	0100	312.200,00
		4490	0100	185.000,00
23.001.08.244.2112.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	3390	0100	748.093,55
		4490	0100	15.000,00
23.001.08.244.2112.2346	AÇÕES ITINERANTES	3390	0100	73.000,00
		4490	0100	17.500,00
23.001.08.244.2112.2826	ASSESSORAR E APOIAR O ESTADO E OS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DEMANDADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL	3390	0100	694,41
23.001.08.244.2113.1348	EXECUTAR PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL	3390	0100	32.600,00
23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3390	0100	633.220,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.292.429,59
23.012.08.243.2114.2303	FORTALECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	3390	0100	971.912,04
		4490	0100	60.000,00
23.012.08.244.2114.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	0100	140.421,90
		4490	0100	5.000,00
23.012.08.244.2114.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	3350	0100	40.000,00
		4450	0100	40.000,00
	APOIAR A REDE DE			15.395,65

23.012.08.244.2114.2349	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	3390	0100	
		4490	0100	19.700,00
TOTAL				R\$ 4.693.237,55

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			4.693.237,55
23.012.08.244.2114.1457	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3341	0100	4.693.237,55
TOTAL				R\$ 4.693.237,55



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014770061** e o código CRC **D1046264**.